## Emenda nº 01- Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo 03/2018

- Art. 2º. Poderão funcionar em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO aos sábados das 12 às 19 horas e, aos domingos e feriados, das 8 às 18 horas, as farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do município.
- § 1°. A participação no REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO será opcional, sendo que o responsável pelo estabelecimento deverá declarar sua opção em documento prévio a elaboração da ESCALA DE RODÍZIO.
- § 2º. O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do município será feito em ESCALA DE RODIZIO a ser elaborada, periodicamente, por uma comissão formada pelos proprietários e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e, em caráter supletivo, registrada do Cartório de Registro de Títulos.

§ 3º	<sup>?</sup>	••••	• • • •	•••	• • •	 • • •	•••	• • •	•••	 ••	•••	••	•••	••	• • •	••	
§ 4º	·					 				 							

## Emenda nº 02 - Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo 03/2018

- Art. 4º. Ao estabelecimento de infringir os dispositivos da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- I Multa de 01 (uma) URB Unidade Básica de Referência, pelo não cumprimento do horário normal previsto do Art. 1º desta lei;
- II Multa de 02 (duas) URB's Unidade Básica de Referência, pelo não cumprimento do horário normal previsto do Art. 2º desta lei;
- § 1º. A partir da segunda reincidência aplicar-se-ão em dobro as multas previstas nos incisos I e II deste artigo.
- §2º. Em qualquer caso das infrações expressas neste artigo, além da penalização pela multa prevista, o estabelecimento será obrigado, no ato da fiscalização, a atender as disposições desta lei quanto a permanecer aberto ou fechado.

## **JUSTIFICATIVA**

A retirada deste parágrafo da interdição ou suspensão do alvará é uma sugestão endo como base que essas medidas são uma exagero, vez que o fato de não cumprir o horário Serpa resolvido pelo fiscal no ato da fiscalização e ainda terá multa para o estabelecimento. Para que haja suspensão de alvará ou interdição do estabelecimento o estabelecimento teria que transgredir uma condição sanitária ou de documentação irregular, casos que não são tratados nessa lei.

Vereador Proponente: José Carlos Dias